



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1161-94.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.131
(15.06.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1161-94.2014.6.02.0000 – CLASSE 25.

REQUERENTE : ADERVAL ROCHA TENÓRIO
ADVOGADO(S) : Victor Vital Quixadá Padilha
RELATOR : **DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO NÃO ELEITO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS FALHAS. PARECER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Aderval Rocha Tenório, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 de junho de 2015.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1161-94.2014.6.02.0000, CLASSE 25

- RELATÓRIO.

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por Aderval Rocha Tenório, candidato não eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 17/18.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 21/103 e 107/111, manifestações e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Às fls. 114 a Comissão apresentou Parecer Conclusivo, no sentido de que as falhas apontadas foram devidamente sanadas, razão pela qual opina pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 118, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1161-94.2014.6.02.0000, CLASSE 25

- VOTO.

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Aderval Rocha Tenório, candidato não eleito para cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014, estando, portanto, formalmente adequada às exigências legais.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que, após o Relatório de Diligências, o interessado, devidamente intimado, forneceu documentação e esclarecimentos, visando regularizar as pendências verificadas da prestação de contas.

Observo que por ocasião das diligências, o Prestador das Contas logrou sanar as irregularidades indicadas, porquanto clarificou a relação entre as receitas e despesas de campanha, segundo os permissivos legais, de modo tal que tanto o órgão técnico deste Regional, quanto o Ministério Público manifestaram-se pela aprovação das contas.

Destarte, da análise da documentação trazida aos autos, constata-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, acompanhando o parecer técnico, bem como a manifestação ministerial, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato José Barbosa Limeira, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *Inc. I*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, inc. I da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1161-94.2014.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1161-94.2014.6.02.0000

Prot. 14.410/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 15/06/2015 (SESSÃO Nº 45/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Aderval Rocha Tenório, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.131, de 15/6/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 15 de junho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11131 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 15/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 109, em 25/06/2015, à(s) fl(s). 02. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 25/06/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS